



DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: NOVOS DESAFIOS PARA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO NO BRASIL DE 2021

Bianca Tito¹

Letícia Bartelega Domingueti²

Palavras-chave: Censura; Democracia; Direitos fundamentais; Liberdade de expressão.

Após os quase vinte e um anos de duração de uma Ditadura Militar a qual foi submetida o Brasil, de 1964 a 1985, foi promulgada em 05 de outubro de 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil, nosso atual texto constitucional, que, dentre demais objetivos, tinha como principal deles promover a redemocratização do país (BRASIL, 1988). Para que isso fosse possível, diversos dos direitos restringidos, e até mesmo suprimidos, durante aquele período, voltaram a ser assegurados para os cidadãos. Entre eles, para essa pesquisa, destaca-se o direito à liberdade de expressão.

A partir da Constituição de 88 a liberdade de expressão passou a ser assegurada para todos os cidadãos, brasileiros e estrangeiros residentes no país, com o status de direito fundamental, característica que até então ainda não havia lhe sido conferida, não obstante a sua previsão nos demais textos constitucionais anteriormente vigentes (MEDRADO, 2019). Isso demonstra que o momento histórico vivenciado pelo país, marcado por tantos atos de censura e repressões, fez emergir a compreensão de que a liberdade de expressão é indispensável para que se consiga manter, e dar legitimidade, ao regime democrático (TITO, 2021).

¹ Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Especialista em Direito de Família e das Sucessões e em Direito Público. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Advogada e pesquisadora. E-mail: biancaberaldo_tito@outlook.com.

² Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Instituição de ensino LFG. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Advogada, professora e pesquisadora. E-mail: leticiaabdomingueti@hotmail.com.



No entanto, passados trinta e três anos desde a sua promulgação, nos vemos ainda inseridos em um cenário em que são constantes as tentativas de mitigar aquilo que se encontra disposto em nossa Constituição (TITO, 2021). No que se refere ao direito à liberdade de expressão, nosso objeto de análise, “enquanto nas ditaduras a censura se impõe pela força e pelo medo, nos regimes democráticos ela é um mal que assume formas veladas e mais sutis de controle do livre mercado de ideias e informações” (BINENBOJM, 2020, p. 26).

Isto é, embora não vivamos hoje sob um regime autoritário, em que a censura é utilizada de modo ostensivo, é possível percebermos que essa se materializa por outras formas, encontrando caminhos por meio dos quais, disfarçadas de legítimas e democráticas, são, na verdade, práticas que colocam o nosso compromisso democrático em risco (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). São tentativas de suprimir determinadas opiniões e concepções para que somente algum modo específico de pensar prevaleça, o qual, não raro, é visto como se fosse o único modo correto.

No entanto, seja qual for o nome que damos a essas práticas, bem como o pretexto para adotá-las, “o propósito da censura é sempre o mesmo: controlar o que os cidadãos podem saber, de modo a determinar como devem pensar” (BINENBOJM, 2020, p. 26). E é observando isso, juntamente a realidade hoje vivenciada pela sociedade brasileira, que a presente pesquisa traz como seu objetivo geral analisar a utilização retórica que tem ocorrido desse direito na sociedade brasileira. Ou seja, a liberdade de expressão é utilizada como instrumento para a prática de dois posicionamentos antagônicos: tanto para justificar que discursos autoritários se proliferem, inclusive com ameaças as Instituições democráticas, como, por outro lado, para justificar que os “idiotas” devem se calar para que somente pessoas que, alegadamente, possuem “autoridade” sobre certos assuntos possam sobre eles se manifestar.

Dessa maneira, diante de um objetivo como esse, a problemática proposta visa questionar como lidar, de modo democrático e, portanto, a partir de uma leitura constitucional, com o uso retórico da liberdade de expressão que tem ocorrido na sociedade brasileira. Em que, para que seja possível



desenvolvê-lo, analisamos ambos os argumentos que orientam a investigação, procurando compreender se algum deles nos auxilia a melhor respondermos, com base na previsão desse direito pela Constituição brasileira, bem como pelos pressupostos teóricos levantados, o problema de pesquisa.

Vale destacar que um estudo nesse sentido se revela extremamente atual e necessário, dada a importância de que sempre se revestem os estudos acerca da liberdade de expressão, que, conforme apontado, é pressuposto da legitimidade democrática. Além disso, a pesquisa também se justifica pelas contribuições que se propõe a trazer, tanto de ordem teórica, como prática, pois que a partir de um estudo do que preveem as teorias da liberdade de expressão, e a legislação brasileira do assunto, se insere em nosso contexto atual, tendo igualmente uma utilidade prática.

Para realizar uma análise como essa adotou-se como metodologia a da pesquisa bibliográfica, entendendo ser essa a que melhor possibilita que sejam coletados os dados necessários à sua realização. Tendo, então, sido utilizadas como fontes da pesquisa os materiais que já se encontram previamente elaborados e que versam sobre o assunto que se constitui em nosso objeto de análise. Utilizamos-nos principalmente dos livros e artigos científicos de publicação periódica.

Com isso, foram analisados ambos os argumentos aqui já mencionados, procurando compreendê-los de modo a verificar qual deles melhor responde a problemática. Sendo assim, em um primeiro momento, observou-se que parcela da sociedade brasileira hoje se vale da liberdade de expressão até mesmo para defender ações que, se colocadas em prática, funcionariam como atitudes que podem pôr fim a democracia em que vivemos. Isto é, se valendo da liberdade de expressão como um argumento para que expressem toda e qualquer opinião, defendem ações autoritárias e são contrárias ao compromisso brasileiro de respeito e proteção dos ideais democráticos.

Em um segundo momento, analisamos os argumentos que se contrapõem a essa primeira posição. Nesse caso, observamos que impera uma ideia de acordo com a qual esse primeiro grupo deveria ser excluído do mercado livre de



ideias, pois que as suas posições são tidas por muitos como tão absurdas e idiotas que, por causa disso, não deveriam sequer ter a possibilidade de ser ouvidas. Eis que, representando um risco de que venham a ser endossadas, a censura poderia figurar como um remédio preventivo, evitando que elas tomem forma e se realizem.

A partir de ambas as posições analisadas pela pesquisa, observa-se que embora elas defendam ideias que inicialmente aparentem ser completamente diferentes, possuem algo em comum: uma tentativa em justificar que o outro deve se calar e que apenas um modo de vida deve se sobressair, pois que visto como mais sensato. No entanto, se há um verdadeiro exercício da proteção da liberdade de expressão e, logo, da democracia, então todos deverão ser tratados como iguais para que possam exercê-la, quer gostemos ou não daquilo que estão dizendo (DWORKIN, 2009; 2011; 2019).

Utilizando-nos daquilo que prevê a nossa Constituição, entendemos que a sua leitura deve se dar da forma mais objetiva possível, evitando subjetivismos e posições particulares, ainda tão presentes quando se discute a liberdade de expressão no contexto brasileiro. Da mesma maneira, utilizando-nos também de fundamentações teóricas que se encontram consolidadas nos debates que se desenvolvem acerca desse direito, observou-se que um Estado só pode realmente ser considerado democrático quando todas as pessoas são tratadas como iguais, ainda que se discorde profundamente do modo de vida que elas decidam por desempenhar (DWORKIN, 2011; 2019).

“Os direitos fundamentais são, portanto, uma condição necessária e não uma limitação à democracia. Sem eles não há cidadania em sentido pleno nem processo real de deliberação democrática” (BINENBOJM, 2020, p. 17). A liberdade de expressão não é um direito absoluto, e os limites que a própria Constituição determina ao seu exercício devem ser observados. No entanto, não se pode defender, ao menos não em um Estado de Direito, uma ideia segundo a qual aqueles dos quais discordamos devem ficar quietos, como se apenas um grupo de pessoas tivesse acesso a verdade e os outros devessem a isso se submeter (MILL, 2019).



REFERÊNCIAS

BINENBOJM, Gustavo. **Liberdade igual: o que é e por que importa**. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 out. 2021.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Trad. Jussara Simões. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

DWORKIN, Ronald. Foreword. *In*: HARE, Ivan; WEINSTEIN, James. **Extreme speech and democracy**. New York: Oxford University Press, 2009.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: a leitura moral da constituição norte-americana**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

MEDRADO, Vitor Amaral. **A liberdade de expressão e a justiça brasileira: tolerância, discurso de ódio e democracia**. 2. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Dialética, 2019.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Trad. Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2019.

TITO, Bianca. **O direito à liberdade de expressão: o humor no Estado Democrático de Direito**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.